

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 10, de 13-3-2017

Atribui à Coordenadoria de Assistência Farmacêutica a responsabilidade para a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços de Medicamentos e dos produtos nutricionais que identifica, na qualidade de Órgão Gerenciador, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- o disposto no Decreto - 47.945, de 16-7-2003, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços;
 - o teor da Resolução CC-76, de 28-11-2003, cujos termos atribuem ao Secretário de Estado a definição, no seu âmbito de competência, da unidade de despesa ou orçamentária que deverá exercer as atribuições de Órgão Gerenciador dos Sistemas de Registro de Preços, dentre as quais a condução da licitação;
 - o Decreto - 62.255, de 08-11-2016, que cria e organiza, na Secretaria da Saúde, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;
 - a necessidade de conciliar a gestão do Sistema de Registro de Preços de medicamentos, e outros produtos, com as atribuições institucionais da unidade por estes responsável,
- Resolve:

Artigo 1º - Fica atribuída, à Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF, sob a responsabilidade de sua Diretoria do Grupo de Gerenciamento das Demandas de Medicamentos - GGDM, a incumbência pelo gerenciamento do Sistema de Registro de Preços – SRP, na qualidade de Órgão Gerenciador das Atas de Registro de Preços de:

- a) medicamentos; e
- b) produtos nutricionais contemplados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, e Normas Técnicas Estaduais.

Artigo 2º - Caberá ao Órgão Gerenciador, destacado nesta Resolução, cumprir as determinações legais e normatizações pertinentes, destacadas as orientações, na parte que lhe competir, previstas nos termos da Resolução SS-115, de 08-12-2003, devendo, no exercício da atribuição ora conferida, praticar todos os atos de controle e administração do SRP concernentes aos medicamentos e produtos que lhe foram indicados, dentre os quais a condução da licitação e, em especial:

- I - convidar, mediante correspondência ou outro meio eficaz, os órgãos da Administração direta e autárquica para participarem do SRP;
- II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas para atender aos requisitos de padronização;
- III - realizar ampla pesquisa de mercado visando aferir os preços efetivamente praticados antes da realização do certame e após, trimestralmente, para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- IV - obter a concordância dos órgãos participantes em relação às especificações e aos quantitativos do objeto a ser licitado;
- V - realizar o procedimento licitatório pertinente;
- VI - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;
- VII - conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação de penalidades relacionadas;
- VIII - publicar trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, e divulgar por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes.

Artigo 3º - As licitações para o SRP relativo aos medicamentos e produtos, ora mencionados, serão realizadas na modalidade Pregão, nos termos da Lei Federal - 10.520, de 17-07-2002, c/c o disposto no Decreto estadual - 51.469, de 02-1-2007, com aplicação subsidiária das disposições da Lei federal - 8.666, de 21-06-1993, respectivamente, adotando-se o tipo menor preço.

Parágrafo Único - O SRP será precedido de ampla pesquisa de mercado.

Artigo - 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SS – 64, de 27-6-2011.